



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Itaituba

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. O objeto do presente termo é a escolha da proposta mais vantajosa para aquisição de medicamentos especial para tratamento de doenças intersticial pulmonar(fibrose pulmonar), em atendimento a uma determinação judicial expressa à Secretaria de Saude do Município de Itaituba atender a necessidade do requerente, conforme laudo médico apresentado e nas condições do Termo de Referencia(anexo I), especificações, condições, quantidades e exigências estabelecidas abaixo:

	ITEM		ESPECIFICAÇÕES			
			QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO VALOR TOTAL	

	00001		NINTEDANIBE 150 MG			
			NINTEDANIBE 150 MG			
			360.00	CÁPSULA	273,390	98.420,40

	VALOR TOTAL R\$					98.420,40

2. JUSTIFICATIVA

2.1. O medicamento solicitado tem como objetivo atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, mediante justificativa sumariamente descrita abaixo:

2.1.1. A presente aquisição de medicamento **NINTEDANIBE 150MG, para atender as atender a demanda DECISÃO JUDICIAL ACP Nº 0803997-50.2022.8.14.0024, POR UM PERÍODO DE 06 (SEIS) MESES**, é de suma importância, pois, trata-se de tratamento específico de paciente que enfrenta graves problemas pulmonares. Assim buscou-se abrir o processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO para atender de imediato o paciente.

2.1.2. A necessidade da aquisição do medicamento se justifica pela decisão judicial, que obriga o Município a fornecer o medicamento Nintedanibe 150 mg ao **paciente Oly Francisco Silva Barreto**, cujo tratamento é essencial para controlar a fibrose pulmonar. A condição de saúde do paciente é grave e requer o uso contínuo do medicamento, sob o risco de complicações que podem comprometer a vida do paciente. O medicamento não está disponível na rede pública de saúde.

2.2. O pedido de medicamento tem como base formal o MEM. 047/2025GAB/SEMSA, de 24 de fevereiro de 2025, Documento de Formalização de Demanda e Estudo Técnico Preliminar e demais anexos, assinado pela Sra. Horenice Cabral Moreira-Secretaria Municipal de Saúde.

2. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Itaituba

3.1. O medicamento conforme consta nos autos, encontram-se tecnicamente detalhado, de forma a atender a ordem judicial e as necessidades do paciente, bem como da Secretaria Municipal de Saúde.

3.2. Trata-se de aquisição de medicamento a ser contratado mediante dispensa de licitação, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.3. O medicamento pretendido se enquadra na categoria comum, nos termos do artigo 20 da Nova Lei de Licitações nº 14.133 /2021, de 1º de abril de 2021.

3.4. A garantia consiste no atendimento pela empresa, de todas as obrigações previstas na Lei nº 8.078, de 11/09/1990 – Código de Defesa do Consumidor - e alterações subsequentes.

3.5. A fornecedora será responsável pela substituição, troca ou reposição dos medicamentos, que por ventura sejam entregues com defeito ou fora do prazo, ou não compatíveis com as especificações deste Termo.

3.6. Caso seja necessário a substituição do medicamento por falta no mercado, a reposição será por outro genérico ou similar com mesmo princípio ativo, desde que consultado e autorizado pelo médico, sem custo adicional à Contratante.

4. DA EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

4.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Secretaria Municipal de Saúde, especialmente, designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

4.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

4.4. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

4.5. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno do Município, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

4.6. O contratado deverá manter preposto aceito pela Secretaria Municipal de Itaituba durante o fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

4.7. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, avaria, embalagem danificada ou incorreções resultantes de sua execução.

4.8. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente a Secretaria Municipal de Saúde ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

4.9. O contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Itaituba

4.10. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Secretaria a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do art. 121 da Lei 14.133/2021.

5. ENQUADRAMENTO:

5.1. Inciso VIII do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021.

6. JUSTIFICATIVA DA DISPENSA:

6.1. A Constituição Federal, consoante princípios e normas estabelecidas no art. 37, estabelece que obras, serviços, compras e alienações serão contratadas mediante processo licitatório. Assim, depreende-se que no ordenamento jurídico pátrio a regra é a licitação. Entretanto, em casos determinados, a legislação admite a contratação direta sem submissão ao processo licitatório.

6.2. Dando cumprimento a decisão que visa atender ao comando judicial e tendo em vista o valor estimado, opina-se pela realização da contratação direta, com fulcro no artigo 75, inciso VIII, com observância ao art. 72, ambos da Lei nº 14.133/2021, que assim dispõe:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar **prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas**, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso; (Vide ADI 6890);

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

6.3. Nas contratações diretas, a emergência resulta na necessidade do atendimento imediato de interesse público, já que a demora na concretização da pretensão contratual pode frustrar a solução administrativa.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Itaituba

6.4. Com a previsão da hipótese de dispensa licitatória estabelecida no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, nas situações de emergência, a Lei buscou resguardar a efetividade da pretensão contratual, o próprio interesse público. Este por conta da necessidade do atendimento urgente, seria prejudicado pela natural demora do procedimento licitatório e seus trâmites burocráticos.

6.5. Sendo assim, a realização de dispensa em razão de urgência de atendimento é justificada em diversas situações, especialmente quando há necessidade de ação rápida para evitar danos, prejuízos ou riscos à saúde e segurança.

6.6. No presente caso, há urgência na compra do medicamento pelas razões apresentadas na justificativa nos autos deste termo de referência. Admitindo-se que a contratação se dê sem a submissão ao procedimento licitatório, devido a urgência de atendimento.

6.7. Sem a disponibilidade do medicamento ora pretendido, certamente, a Secretaria Municipal de Saúde não terá como atender o paciente, por essa razão recomenda-se a aquisição direta por urgência de atendimento.

7. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Nos casos de atrasos injustificados ou inexecução total ou parcial dos compromissos assumidos com a Secretaria Municipal de Saúde aplicar-se-ão as sanções administrativas previstas nas Lei Federal nº 14.133/2021.

8. VIGENCIA CONTRATUAL E PRAZO DE EXECUÇÃO DO FORNECIMENTO

8.1. A vigência será de 8 meses, contados da assinatura do contrato.

8.2. O prazo de execução do fornecimento será por 6 meses, contados da assinatura do contrato.

9. FORMA DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada e do aceite da Administração, de acordo com as normas de execução orçamentária e financeira.

9.2. Nenhum pagamento será realizado a CONTRATADA, se não estiver de acordos com as condições do aviso de dispensa de licitação eletrônica e do contrato.

10. PRAZO PARA ENTREGA DO OBJETO

10.1. O prazo para início da entrega do objeto será de no máximo 10 (dez) dias úteis após ciente na ordem de fornecimento do objeto, podendo ser prorrogado desde que justificado e aceito pela Administração.

11. VALOR ESTIMADO

11.1. As pesquisas de preços foram realizadas através do site eletrônico <https://paineldeprecos.planejamento.gov.br/analise-materiais>, especificamente para este procedimento.

12. PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas com os equipamentos de que trata o objeto deste Termo de Referência, submetem-se as condições da dotação orçamentária Exercício 2025: «DOTACAO_ORCAMENTA».

13. DA PROPOSTA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Itaituba

13.1 A proposta deve discriminar pormenorizadamente o objeto ofertado, com todos os elementos necessários para a aferição da avaliação técnica dos mesmos;

13.2 Discriminar o prazo de entrega do medicamento a ser contratado, a partir da assinatura do contrato;

13.3 Conter o nome da proponente, endereço, números do CNPJ e da Inscrição Estadual, Federal ou do Distrito Federal;

13.4 Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data da apresentação;

13.5 A proposta da empresa deve estar em papel timbrado, datada, assinada, com a especificação em conformidade com o solicitado;

14. CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS.

14.1. Considerar o critério de julgamento: MENOR PREÇO;

14.2. Avaliação das especificações apresentadas na proposta com os requisitos do aviso de contratação direta e deste termo de referência. Devendo ocorrer este procedimento na fase de julgamento da proposta de preços.

15. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

15.1. A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da dispensa de licitação e da contratação é aquela prevista no Aviso de Dispensa de Licitação e no Contrato.

Itaituba-PA, 03 de fevereiro de 2026.

RONISON AGUIAR HOLANDA
PREGOEIRO